



CONTRATO Nº 19.16.2003.0035139/2023-14

CONTRATO SIAD Nº 9391291

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC) E O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (FUNEMP), E O BANCO DO BRASIL S.A., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**, com a interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPDC**, neste ato representado por sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**, e o **Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representado por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

**CONTRATADA: Banco do Brasil S/A**, sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **Alex Chainho Gandini**, CPF/MF nº 126.567.748-45.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 5741804, de 07/08/2023, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviço de cobrança de boleto de pagamento, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência**

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Primeira:** A cada exercício, a Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo de 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação motivada;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- 5.3. Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.4. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.5. Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa da Contratada, sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.7. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.8. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.9. Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.10. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.
- 5.11. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais**

- 6.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 6.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.
- 6.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Subcontratação**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Preço**

O valor total da contratação é de **R\$ 23.715,00** (vinte e três mil, setecentos e quinze reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**9.1.** nº 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39.99.0 - Fonte 60.1 - R\$ 15.810,00 (quinze mil, oitocentos e dez reais); e

**9.2.** nº 4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.99.0 - Fonte 60.1 - R\$ 7.905,00 (sete mil, novecentos e cinco reais), ambas com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Forma de Pagamento**

A forma de pagamento do contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reajuste**

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em **29/06/2023**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA, ou em outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula primeira:** A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do contratado.

**Subcláusula Segunda:** O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresse requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação.

**Subcláusula única:** Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Alterações Contratuais**

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**Subcláusula primeira:** O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Segunda:** As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Garantia do Objeto**

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia de Execução Contratual**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Infrações e Sanções Administrativas**

A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Extinção Contratual**

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3 Indenizações e multas.

17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação**

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dos Documentos Integrantes**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - DO OBJETO:****1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Prestação de serviço de cobrança de boleto de pagamento, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:**

Serviço de cobrança de boleto de pagamento, nas espécies boleto de cobrança e/ou boleto de proposta regulamentado pela Circular 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular 3.656, de 2 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil - Bacen e da Convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação, processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de Cobrança).

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

De acordo com as Leis Complementares 66/2003 (FEPDC) e 67/2003 (FUNEMP), os fundos do MPMG estão legalmente autorizados a receber valores oriundos de TACs e multas, entre diversas outras fontes. Essas receitas eram, anteriormente, arrecadadas por meio de depósito bancário identificado com o CPF ou CNPJ do depositante. No entanto, percebeu-se que essa identificação não era suficiente para vincular o depósito ao respectivo processo, o que estava gerando uma significativa quantidade de depósitos sem vinculação aos processos. Como consequência, a gestão dos fundos não tinha informação consistente sobre a comarca de origem dos depósitos, nem mesmo sobre a natureza dos valores (ambiental, criminal, patrimônio público, etc).

Diante desse quadro, verificou-se que a arrecadação de receita por meio de boleto bancário solucionaria o problema acima, além de trazer:

\* comodidade ao devedor, que poderia fazer o pagamento de forma eletrônica;

\* celeridade na identificação do depósito; e

\* possibilidade de registro contábil dos valores a receber.

**3 - DA DIVISÃO EM LOTES:**

**Número de Lotes:** Lote Único

**Justificativa:** O objeto configura sistema único e integrado, sendo que sua divisão pode trazer prejuízo ao objetivo pretendido com a contratação.

**4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD E VALOR REFERENCIAL UNITÁRIO E TOTAL:****LOTE ÚNICO**

CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DO FUNEMP E DO FEPDC							
ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15000	un.	Registro meio eletrônico	N/A	66184	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	1500	un.	Liquidação – TAA	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
3	1500	un.	Liquidação – Internet	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
4	1500	un.	Liquidação – URA	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
5	1500	un.	Liquidação – Gerenciador Financeiro	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
6	1500	un.	Liquidação – Central de Atendimento	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
7	1500	un.	Liquidação – Compe (Outros Bancos)	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
8	1500	un.	Liquidação – PGT	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
9	1500	un.	Liquidação – Outros Canais	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
10	225	un.	Liquidação – CB Postal	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 405,00
11	225	un.	Liquidação – Correspondente Bancário	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 405,00
12	225	un.	Liquidação – Guichê de Caixa	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 405,00
13	3000	un.	Baixa	N/A	66184	R\$ 0,30	R\$ 900,00
<b>TOTAL</b>							R\$ 23.715,00

**4.1 - DA JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:**

Os quantitativos constantes no item anterior foram pautados utilizando como referência o que foi utilizado no último exercício (2022) e um percentual de acréscimo devido à previsão de maior utilização desta prestação de serviço nos exercícios vindouros.

**5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:**

Não há necessidade de documentos técnicos.

**6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

Não há necessidade de amostra.

**7 - DA VISTORIA TÉCNICA:**

Não há necessidade de vistoria técnica.

**8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:****8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:**

Não há necessidade de atestados ou certificados.

**8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:**

Não há necessidade de catálogo, prospecto ou folder.

**9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:****9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:**

O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

**9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

**10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto.

**11 - DAS GARANTIAS:****11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

Não há necessidade de garantia de execução contratual.

**11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:**

Não há necessidade de garantia de produto/serviço.

**12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Manutenção do sistema informatizado oferecido pelo banco.

**13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:****13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:****13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:**

O objeto será executado sob demanda.

**13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**

Não há necessidade de substituição.

**13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

Não há local físico de prestação de serviços.

**13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:**

Ver item 14.2.

**14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:****14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

Ver item 14.2.

**14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

Parâmetros para Cobrança dos Títulos:

1.1 Conta para crédito do resultado da cobrança, débito da tarifa e ressarcimento de prejuízos e multa:

FEPDC: Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente 651.000-0

FUNEMP: Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta Corrente 652.000-6

1.2 Float: 1 (um) dia

1.3 Periodicidade para débito de tarifa: Diária

1.4 Prazo para baixa automática de boleto vencido: 29 (vinte e nove) dias

1.5 Permite envio de boleto por e-mail ao sacado (pagador): Não

1.6 Permite Cobrança Partilhada: Não

1.7 Permite liquidação parcial de boletos: Não

**15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

36 meses, podendo o presente contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, visto que se trata de serviço contínuo enquadrado no art. 1º, inciso XXII da IN PGJAA 02/2021.

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

**17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

#### **18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Responsabilidade Do Ministério Público Do Estado De Minas Gerais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo BANCO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Primeiro – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS é responsável pelos dados informados ao Banco, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Da isenção de Responsabilidade – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

1. falha no equipamento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
2. ocorrência de erro do processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ou por terceiro autorizado;
3. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
4. não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
5. recusa de recebimento com diferença de valor, quando o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS não enviar as informações aos BANCOS;
6. atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS de informação necessária à sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
7. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
8. prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador decorrente de cobrança indevida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula Primeira, item 1.8, deste instrumento;
9. atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório;
10. por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS;
11. quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS a se responsabilizar pelo ressarcimento ao Banco, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.

Parágrafo Terceiro – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS é responsável pelos prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) eventualmente imputados ao BANCO, em face de descumprimento das obrigações contratuais pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Em decorrência, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS deverá ressarcir o BANCO por quaisquer prejuízos (despesas e/ou ônus e/ou reparações) que o BANCO vier a sofrer por conta de ações judiciais/administrativas movidas por Clientes e/ou BACEN, Órgãos de Defesa do Consumidor e/ou Órgão Reguladores, onde a condenação tiver como causa o referido descumprimento contratual pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Parágrafo Quarto – Os ressarcimentos de que tratam as cláusulas deste instrumento deverão ser realizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pelo BANCO do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS no presente CONTRATO, débito esse desde já autorizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Parágrafo Quinto – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

#### **19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Não foi elaborado estudo técnico preliminar - ETP, tendo em vista que a presente contratação está incluída na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Para fins de distribuição dos quantitativos e valores entre as dotações do FUNEMP e do FEPDC, segue tabela com as informações individualizadas:

<b>CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DO FEPDC</b>							
ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10000	un.	Registro meio eletrônico	N/A	66184	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	1000	un.	Liquidação – TAA	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
3	1000	un.	Liquidação – Internet	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
4	1000	un.	Liquidação – URA	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
5	1000	un.	Liquidação – Gerenciador Financeiro	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
6	1000	un.	Liquidação – Central de Atendimento	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00

7	1000	un.	Liquidação – Compe (Outros Bancos)	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
8	1000	un.	Liquidação – PGT	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
9	1000	un.	Liquidação – Outros Canais	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
10	150	un.	Liquidação – CB Postal	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 270,00
11	150	un.	Liquidação – Correspondente Bancário	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 270,00
12	150	un.	Liquidação – Guichê de Caixa	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 270,00
13	2000	un.	Baixa	N/A	66184	R\$ 0,30	R\$ 600,00
<b>SUBTOTAL</b>							R\$ 15.810,00
<b>CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DO FUNEMP</b>							
ITEM	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	CÓDIGO SIAD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5000	un.	Registro meio eletrônico	N/A	66184	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	500	un.	Liquidação – TAA	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
3	500	un.	Liquidação – Internet	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
4	500	un.	Liquidação – URA	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
5	500	un.	Liquidação – Gerenciador Financeiro	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
6	500	un.	Liquidação – Central de Atendimento	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
7	500	un.	Liquidação – Compe (Outros Bancos)	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
8	500	un.	Liquidação – PGT	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
9	500	un.	Liquidação – Outros Canais	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 900,00
10	75	un.	Liquidação – CB Postal	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 135,00
11	75	un.	Liquidação – Correspondente Bancário	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 135,00
12	75	un.	Liquidação – Guichê de Caixa	N/A	66184	R\$ 1,80	R\$ 135,00
13	1000	un.	Baixa	N/A	66184	R\$ 0,30	R\$ 300,00
<b>SUBTOTAL</b>							R\$ 7.905,00

**20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:**

**Unidade Administrativa Responsável:** 1091010 – FEPDC e 1091011 – FUNEMP

**Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato:** ULISSES OLIVEIRA CRUZ

**Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato:** RAFAELA KELLY DE CARVALHO BIFANO MUNIZ

**21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:**

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

**AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Ulisses Oliveira Cruz

**Cargo:** Analista do MP

**Unidade Administrativa:** Secretaria Executiva do FUNEMP/FEPDC

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Nome:** Rafaela Kelly de Carvalho Bifano Muniz

**Cargo:** Coordenadora II

**Unidade Administrativa:** Secretaria Executiva do FUNEMP/FEPDC

**TERMO DE REFERÊNCIA - PARTE II**

**22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (DGCL):**

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 23.715,00, conforme demonstra a memória de cálculo e os parâmetros adotados de forma explícita nos Mapas de Preços (doc. 5496785 e 5496948), acompanhado dos documentos que lhe dão suporte.

**23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DIOR):**

Conforme despacho DIOR 5515283: “há disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 23.715,00** para o atendimento da presente demanda, sob as seguintes dotações:

4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39.99.0 - Fonte 60.1. - R\$ 15.810,00

4441.03.122.737.1009.0001.3.3.90.39.99.0 - Fonte 60.1. - R\$ 7.905,00”

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Jacson Rafael Campomizzi**  
**Presidente do FUNEMP**

**Thaís de Oliveira Leite**  
**Presidente do FEPDC**

**Contratada:**

**Alex Chainho Gandini**  
**Banco do Brasil S/A**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **ALEX CHAINHO GANDINI**, Usuário Externo, em 10/08/2023, às 13:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 10/08/2023, às 14:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 10/08/2023, às 15:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 10/08/2023, às 15:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 10/08/2023, às 15:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 10/08/2023, às 16:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5744698** e o código CRC **3337040A**.